

PUBLICADAS NOVAS REGULAMENTAÇÕES PARA O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

No dia 05 de abril de 2023, foram publicados dois decretos no Diário Oficial da União (DOU), Decreto nº 11.467/2023 e o Decreto nº 11.466/2023, ambos trazem alterações importantes para o saneamento básico no país. As mudanças promovidas pelos novos decretos modificam as regras instituídas pela Lei nº 11.445/2007 alterada pela Lei nº 14.026/2020, que define as diretrizes do saneamento básico.

O Decreto Federal 11.466/2023 revoga o Decreto Federal 10.710/2021 e estabelece a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.

A Lei 14.026/2020 condicionou a manutenção de contratos de programa vigentes à comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços. A regra fora regulamentada em 2021 pelo Decreto Federal 10.710/2021, que trouxe a metodologia e o procedimento para as estatais comprovarem sua capacidade econômico-financeira. Esse procedimento foi concluído em 31 de março de 2022. No entanto, várias empresas sequer se apresentaram às Agências Reguladoras competentes.

Com a revogação do Decreto Federal 10.710/2021 e a instituição de novo procedimento, o Decreto Federal 11.466/2023 admite uma segunda chance para as empresas estatais comprovarem sua capacidade econômico-financeira. Agora, os prestadores terão até 31 de dezembro de 2023 para apresentar a documentação exigida. A análise será feita pelas agências reguladoras locais, que terão que decidir até 31 março de 2024.

Vale destacar a inovação trazida pelo do Decreto Federal 11.466/2023, com relação ao plano de metas. O § 4º do art. 5º do referido Decreto, define que caso os referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros não sejam atendidos, o prestador poderá ter sua capacidade reconhecida mediante a apresentação de um plano de metas para atingimento dos referenciais em, no máximo, 5 anos.

Sobre o segundo Decreto publicado - Decreto Federal 11.467/2023, as novidades ficam a cargo das novas regras sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico.

Interessa destacar que, o art. 50 da Lei de Saneamento Básico estipulou que a estruturação e adesão dos Municípios à prestação regionalizada são condições necessárias à obtenção de recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

O art. 15 do Decreto Federal 11.467/2023, porém, prevê que essa condição somente será aplicável após 31 de dezembro de 2025. Após essa data, os Municípios terão prazo de 180 dias para aderir às estruturas de regionalização que vierem a ser criadas. Outro ponto incluído no decreto é a autorização para que companhias estaduais prestem o serviço em microrregiões sem necessidade de licitação.

Para mais informações acesse o endereço eletrônico:

https://www.in.gov.br/leiturajornal?data=05-04-2023&secao=DO1_EXTRA_A ou entre em

contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail:

meioambiente@fiemg.com.br